



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, AS LEIS Nº 674/1965, LEI Nº 2.481/1989, LEI Nº 2.874/1993, LEI Nº 7.313/2021, LEI Nº 7.343/2021, LEI Nº 7.358/2021, LEI Nº 7.397/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, as leis nº 674, de 22 de novembro de 1965, lei nº 2.481, de 26 de junho de 1989, lei nº 2.874, de 14 de dezembro de 1993, lei nº 7.313, de 24 de setembro de 2021, lei nº 7.343, de 26 de novembro de 2021, lei nº 7.358, de 15 de dezembro de 2021 e lei nº 7.397, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 1.487-A à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-A. Denominar-se-á Rua Eurico Adam, a via pública conhecida por Beco do Adam, transversal da Rua Brusque.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 1.487-B à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-B. Denominar-se-á Rua Mario Celso Teixeira, a rua do Conjunto Habitacional sem denominação oficial, com início na Avenida Agostinho Alves Ramos, entre as terras da Senhora Lenir Helena Girardi e Solandia de Souza, localizada no Bairro Cordeiros.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 1.487-C à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-C. Denominar-se-á Rua Hercilio Antero Batista, a rua sem denominação oficial, localizada entre o final da Rua João Ardigo e a Rua Domingos Nunes dos Santos, no Bairro Santa Regina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º Acrescenta-se o art. 1.487-D à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-D. Denominar-se-á Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, a via pública atualmente sem denominação oficial no Bairro Ressacada, com início na Rua José Carlos Mendonça e término na Pista de Atletismo de Itajaí.

Art. 6º Acrescenta-se o art. 1.487-E à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.487-E. Denominar-se-á Rua Manoel de Borba, a via pública sem denominação oficial, com início na Rua Fermino Vieira Cordeiro, entre os imóveis nº 1.421 e 1.465, no Bairro Espinheiros.

Art. 7º Acrescenta-se o art. 1.611-A à Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1.611-A. Denominar-se-á Travessa Nazário Thomé Linhares, o beco que liga a Rua Heitor Liberato com área pertencente à Municipalidade, situado entre as ruas Domingos Laureano e José Pereira Liberato.

Art. 8º No art. 576 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, onde se lê “representada pela Rua “D””, leia-se “representada pela Rua “F””.

Art. 9º No art. 578 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, onde se lê “representada pela Rua “F””, leia-se “representada pela Rua “D””.

Art. 10 Ficam revogadas as leis nº 674, de 22 de novembro de 1965, lei nº 2.481, de 26 de junho de 1989, lei nº 2.874, de 14 de dezembro de 1993, lei nº 7.313, de 24 de setembro de 2021, lei nº 7.343, de 26 de novembro de 2021, lei nº 7.358, de 15 de dezembro de 2021 e lei nº 7.397, de 25 de maio de 2022.

Art. 11 Ficam consolidadas e revogadas as leis nº 734, de 25 de agosto de 1966, lei nº 2.421, de 9 de novembro de 1988, lei nº 2.951, de 12 de dezembro de 1994, cujas disposições já constam nos artigos 160, 729 e 1.209 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tem por objetivo o presente projeto de Lei Complementar inserir no regramento municipal a atualização da consolidação das Leis que denominam logradouros públicos do município, compreendidos como avenidas, estradas, ruas, servidões públicas, travessas e demais vias congêneres, contendo as leis publicadas até 1º de julho de 2022, e que ainda não constam da Lei Complementar nº 390 de 17 de janeiro de 2022.

Assim, acrescentam-se ao referido diploma legal as denominações de Rua Eurico Adam, Rua Mario Celso Teixeira, Rua Hercilio Antero Batista, Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, Rua Manoel de Borba e Travessa Nazário Thomé Linhares.

Além disso, o presente projeto de lei pretende revogar as leis nº 734, de 25 de agosto de 1966, lei nº 2.421, de 9 de novembro de 1988, lei nº 2.951, de 12 de dezembro de 1994, cujas disposições já constam nos artigos 160, 729 e 1.209 da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente.

A lei nº 2.874, de 14 de dezembro de 1993 está sendo consolidada e revogada, pois alterava o art. 1º da lei nº 2.406, de 28 de setembro de 1988, onde as letras que faziam referência às ruas estavam trocadas.

Sendo assim, atendidos tanto à finalidade da norma quanto a técnica legislativa para a consolidação da matéria presente e atualização da norma consolidada já instituída, conta-se com o voto favorável dos demais pares deste Legislativo para levar a efeito as demais e futuras regras consolidadoras, que serão objeto de deliberação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD